



LEI ORDINÁRIA Nº 856

de 27 de dezembro de 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O orçamento Geral do Município de Jardim, para o Exercício Financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), globalizados o fiscal e o da seguridade social, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

1º. *O orçamento da Câmara Municipal é de R\$ 1.500.000,00.*

2º. *O Orçamento da Prefeitura Municipal é de R\$13.500.000,00*

Orçamento Total do Município R\$ 15.000.000.00

3º. *O orçamento do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 750.000,00.*

Art. 2º.. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outros Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<i>ORÇAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>R\$ 15.000.000,00</i>
<i>01 – REC. CORRENTES</i>	<i>R\$ 14.790.000,00</i>
<i>02 – REC. CAPITAL</i>	<i>R\$ 210.000,00</i>

<i>01 – REC. CORRENTES</i>	<i>R\$ 14.790.000,00</i>
<i>11 – REC. TRIBUTÁRIA</i> <i>R\$ 1.507.750,00</i>	
<i>12 – REC. CONTRIB.</i> <i>R\$ 37.500,00</i>	
<i>13 – REC. PATRIMON.</i> <i>R\$ 34.500,00</i>	
<i>15 – REC. INDUSTRIAL</i> <i>R\$ 15.000,00</i>	
<i>17 – TRANSF. CORRENT.</i> <i>R\$ 12.936.500,00</i>	
<i>19 – OUTRAS REC. COR.</i> <i>R\$ 258.750,00</i>	

<i>02 – RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$ 210.000,00</i>
<i>21 – OPER. CRÉDITO</i> <i>R\$ 150.000,00</i>	
<i>22 – ALIEN. BENS</i> <i>R\$ 45.000,00</i>	
<i>25 – OUTRAS REC. CAP.</i> <i>R\$ 15.000,00</i>	
<i>ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>R\$ 15.000.000,00</i>

Art. 3º..

A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<i>01 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS</i>	
<i>300 – DESPESAS CORRENTES</i>	<i>R\$ 10.950.125,00</i>
<i>400 – DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$ 4.049.875,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 15.000.000,00</i>

<i>02 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO</i>	
<i>01 – LEGISLATIVA</i>	<i>R\$ 1.500.000,00</i>
<i>03 – ADM. PLANEJAMENTO</i>	<i>R\$ 4.628.050,00</i>
<i>04 – AGRICULTURA</i>	<i>R\$ 17.250,00</i>
<i>08 – EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	<i>R\$ 3.767.200,00</i>
<i>10 – HABITAÇÃO E URBAN.</i>	<i>R\$ 3.213.250,00</i>
<i>13 – SAÚDE E SANEAMENTO</i>	<i>R\$ 944.050,00</i>
<i>15 – ASSIST. PREVID.</i>	<i>R\$ 745.200,00</i>
<i>16 – TRANSPORTE</i>	<i>R\$ 185.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 15.000.000,00</i>

<i>04 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</i>	
<i>10 – PODER LEGISLATIVO</i>	
<i>10.01 – CAMARA MUNIC.</i>	<i>R\$ 1.500.000,00</i>

<i>20 – PODER EXECUTIVO</i>	
<i>20.01 – GAB. PREFEITO</i>	<i>R\$ 1.058.500,00</i>
<i>20.02 – SECRETARIA</i>	<i>R\$ 766.000,00</i>
<i>20.03 – SEC. FAZENDA</i>	<i>R\$ 1.659.500,00</i>
<i>20.04 – SEC. ED. CULTURA E ESPORTES</i>	<i>R\$ 3.767.200,00</i>
<i>20.05 – SEC. DE SAÚDE</i>	<i>R\$ 944.050,00</i>
<i>20.06 – SEC. PROMO. SOC.</i>	<i>R\$ 745.200,00</i>
<i>20.07 – SEC. V. O. PUBL.</i>	<i>R\$ 3.489.000,00</i>
<i>20.08 – SEC. PLANEJ.</i>	<i>R\$ 125.050,00</i>
<i>20.09 – SEC. SERV. URB.</i>	<i>R\$ 945.500,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 15.000.000,00</i>

Art. 4º..

O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. . Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no caput deste artigo, a suplementação objeto do valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste orçamento.

Art. 5º. Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único. . As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção do orçamento, parcial ou total, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. . Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e legislação em vigor.

Art. 7º. Compete a Câmara Municipal a execução orçamentária de sua despesa.

Art. 8º. Os saldos não aplicados no exercício, referente a manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados no exercício subsequente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 856/1994 - 27 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em